



Ministério da Cidadania
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS

NÚMERO 32

Publicado em 09 de Agosto de 2019



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 221, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art.1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias contados do término do período anterior, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 489, de 04 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 09 de agosto de 2017, tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 153, de 04 de junho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 39 de 04 de junho de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 01400.082929/2014- 11 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício nº 58/2019/COGER-Bloco"B"/MC de 05 de agosto de 2019.

Art. 2º Designar GILMAR TRINDADE DOS SANTOS, Matrícula SIAPE 1564777, CPF: 142.349.395-87, ocupante do cargo Sociólogo para compor a Comissão designada pela Portaria n2489, em substituição a servidora CÉLIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO.

Art. 3º Permanecem no colegiado processante as demais designações de membros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 222, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da presente CPAD, passando a integrar o feito o servidor GILMAR TRINDADE DOS SANTOS, SIAPE nº 1564777, CPF nº 142.349.395-87, ocupante do cargo Sociólogo, que a presidirá, em substituição à servidora JULIANA ANDRADE, SIAPE nº 2812721, CPF nº 002.029.351-83, ocupante do cargo Técnico de Nível Superior, que se mantém no colegiado processante na condição de membro/secretária, conforme Ofício nº 60/2019/MC/COGER-Boco B, de 07 de agosto de 2019 (SEI nº 4830421).

Art. 2º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do período anterior, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 567, de 16 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, em 17 de outubro de 2018, tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria nº 152, de 03 junho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 44, de 12 de junho de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 01400.016246/2015-48 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 223, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da presente CPAD, passando a integrar o feito o servidor GILMAR TRINDADE DOS SANTOS, SIAPE nº 1564777, CPF nº 142.349.395-87, ocupante do cargo Sociólogo, que a presidirá, em substituição à servidora JULIANA ANDRADE, SIAPE nº 2812721, CPF nº 002.029.351-83, ocupante do cargo Técnico de Nível Superior, que se mantém no colegiado processante na condição de membro/secretária, conforme ofício nº 61/2019/MC/COGER-Bloco B, de 07 de agosto de 2019 (SEI nº 4830689).

Art. 2º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do período anterior, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 564, de 16 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, em 17 de outubro de 2018, tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria nº 162, de 10 junho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 24, de 14 de junho de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 01400.082928/2014- 68 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 224, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da presente CPAD, passando a integrar o feito o servidor GILMAR TRINDADE DOS SANTOS, SIAPE nº 1564777, CPF nº 142.349.395-87, ocupante do cargo Sociólogo, que a presidirá, em substituição à servidora JULIANA ANDRADE, SIAPE nº 2812721, CPF nº 002.029.351-83, ocupante do cargo Técnico de Nível Superior, que se mantém no colegiado processante na condição de membro/secretária, conforme ofício nº 63/2019/MC/COGER-Bloco B, de 07 de agosto de 2019 (SEI nº 4831053).

Art. 2º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do período anterior, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 06, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, em 28 de dezembro de 2018, tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 161, de 10 junho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 24, de 14 de junho de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 01400.060381/2014- 40 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 225, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA DE SOUSA GALENO, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula SIAPE nº 1583397, do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania, para, em substituição a CLÉLIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO, matrícula SIAPE nº 1275308 do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania compor, como membro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 143, de 23 de abril de 2018, publicada no boletim de serviço eletrônico em 24 de abril de 2018, tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 164, de 10 de junho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços nº 24 em 14 de junho de 2019 visando apurar fatos e responsabilidades constantes do Processo nº 01400.073095/2015- 25, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício SEI nº 65/2019/MC/COGER-BLOCO B, de 08 de agosto de 2019.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 226, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA DE SOUSA GALENO, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula SIAPE n2 1583397, do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania, para, em substituição a CLÉLIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO, matrícula SIAPE nº 1275308 do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania compor, como membro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 05, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 28 de dezembro de 2018, tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 165, de 10 de junho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços nº 24 em 14 de junho de 2019 visando apurar fatos e responsabilidades constantes do Processo nº 01400.061997/2015-19, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício SEI nº 67/2019/MC/COGER-BLOCO B, de 08 de agosto de 2019.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 227, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 19 a 22 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA DE SOUSA GALENO, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula SIAPE nº 1583397, do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania, para, em substituição a CLÉLIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, matrícula SIAPE nº 1275308 do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania compor, como membro, a Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE), designada pela Portaria nº 07, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 28 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços nº 16, em 18 de abril de 2019, tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 166, de 10 de junho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços nº 16, em 18 de junho de 2019, visando apurar fatos e responsabilidades constantes do Processo nº 01400.200975/2016-61, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício SEI nº 69/2019/MC/COGER-BLOCO B, de 08 de agosto de 2019.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 228, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 19 a 22 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA DE SOUSA GALENO, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula SIAPE nº 1583397, do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania, para, em substituição a CLÉLIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, matrícula SIAPE nº 1275308 do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania compor, como membro, a Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE), designada pela Portaria nº 08, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 28 de dezembro de 2018, tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria nº 104, de 15 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços nº 16, em 18 de abril de 2019, visando apurar fatos e responsabilidades constantes do Processo nº 01400.005542/2018-66, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício SEI nº 68/2019/MC/COGER-BLOCO B, de 08 de agosto de 2019.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 229, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar GILMAR TRINDADE DOS SANTOS, Matrícula SIAPE 1564777, CPF: 142.349.395-87, ocupante do cargo Sociólogo para compor a Comissão designada pela Portaria nº 133, de 21 de dezembro de 2015 e que teve como último ato a recondução pela Portaria nº 187, de 24 de julho de 2019, publicada no BPS nº 30, de 26 de julho de 2019, em substituição o servidor LÚCIO FÁBIO DA COSTA que se afasta por aposentadoria.

Art. 2º Permanecem no colegiado processante as demais designações de membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 289, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL BONOMI SCHIFINO DE AMORIM**, matrícula **SIAPE nº 1938488** e **CPF nº 797.824.341-91**, como Gestora Titular, e a servidora **ANA PAULA COELHO GUIMARÃES**, matrícula **SIAPE nº 1325542** e **CPF nº 473.411.221-53**, como Gestora Substituta;

Art. 2º Designar a servidora **CECILIA BUSSOLO**, matrícula **SIAPE nº 37682** e **CPF nº 516.064.539-04**, para Fiscal Técnica, e a servidora **PATRÍCIA MATHIAS DA SILVA**, matrícula **SIAPE nº 1733231** e **CPF nº 881.102.141-34**, como, para Fiscal Técnica Substituta.

Art. 3º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços nº 01/2019**, firmada entre o **Ministério da Cidadania**, e a empresa **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA LTDA**, e eventual contrato dela decorrente, destinada ao registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte rodoviário de carga, compreendendo, coleta, transporte e entrega, em âmbito intermunicipal e interestadual, de bens mobiliários, veículos automotores, bagagens e demais objetos de propriedade de servidores, conforme Processo nº **71000.034414/2018-18**.

Art. 4º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III. controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;
- IV. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- V. acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- VII. realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- VIII. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;
- IX. verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;
- X. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

- XI. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
- XII. encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;
- XIII. realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;
- XIV. após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- XV. conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(os) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;
- XVI. atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;
- XVII. verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- XVIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- XIX. ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;
- XX. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 5º Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 289, de 16 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA SAA Nº 324, DE 25 DE JULHO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO ASSIS SANTOS MANO BARRETO, SIAPE nº 0757522** e **CPF nº 236.060.103-20**, como Gestor Titular, e a servidora **GILMAR ANTÔNIO ALVES DE SOUTO, SIAPE nº 2185999, CPF nº 285.039.451-34**, como Gestor Substituto;

Art. 2º Designar os servidores listados abaixo como membros da Comissão de Apoio no Acompanhamento e Fiscalização, na execução do Contrato nº 21/2018.

COMISSÃO DE APOIO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO			
FISCAL TÉCNICO TITULAR	Gilmar Antônio Alves de Souto	CPF: 285.039.451-34 SIAPE: 2185999	Coordenação-Geral da Central de Relacionamento - CGCR
FISCAL TÉCNICO TITULAR	Gilvania Célia de Holanda Valença	CPF: 924.331.201-44 SIAPE: 1842711	
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	Franciwella Kenia Silva e Souza	CPF: 830.088.881-00 SIAPE: 1819514	
FISCAL SETORIAL TITULAR	Marina Souza Milhomem	CPF: 727.661.821-87 SIAPE: 1704659	Coordenação-Geral da Ouvidoria - CGOUV
FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO	Priscila Braga Costa	CPF: 018.192.791-89 SIAPE: 1669882	
FISCAL SETORIAL TITULAR	Geannine Perez Jimenez	CPF: 708.154.101-15 SIAPE: 1634265	Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SE/STI
FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO	Manoel Chagas Sobrinho	CPF: 183.102.731-34 SIAPE: 1670890	
FISCAL SETORIAL TITULAR	Eduardo Monteiro Martins	CPF: 023.965.206-10 SIAPE: 2046838	Secretaria Nacional de Assistência Social - SEDS/SNAS
FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO	Sirelis Alice Steffen Serzedello Corrêa	CPF: 352.441.940-20 SIAPE: 3138687	
FISCAL SETORIAL TITULAR	Erivelto Sinval Filho	CPF: 343.230.400-59 SIAPE: 2400621	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva Rural - SEDS/SEISP



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO	Daniel Cardoso Simão da Costa	CPF: 026.862.971-40 SIAPE: 2736977	
FISCAL SETORIAL TITULAR	Robson Alexandre de França Nascimento	CPF: 917.839.841-04 SIAPE: 1631512	Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SEDS/SENARC
FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO	Marina Jardim e Silva	CPF: 118.825.537-13 SIAPE: 2101778	
FISCAL SETORIAL TITULAR	Cláudia Queiroz de Castro	CPF: 018.737.291-89 SIAPE: 2025275	Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva Urbana - SEDS/SENISP
FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO	Michele Soares Veloso	CPF: 833.425.671-04 SIAPE: 1903359	
FISCAL SETORIAL TITULAR	Fausto dos Anjos Alvim	CPF: 238.547.901-04 SIAPE: 2040813	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI
FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO	Magna Barbara Roza Moura	CPF: 718.344.941-68 SIAPE: 2574715	
FISCAL SETORIAL TITULAR	Adriana Barbosa Dantas Silva	CPF: 801.551.111-91 SIAPE: 2361266	Secretaria Nacional de Produção do Desenvolvimento Humano - SEDS/SNPDH
FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO	Maria Cícera Pinheiro	CPF: 223.091.794-34 SIAPE: 2397495	
FISCAL SETORIAL TITULAR	André Ferreira Costa	CPF: 368.985.538-10 SIAPE: 2045777	Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC/SECULT
FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO	Marcelo Arakaki Kawano	CPF: 927.486.351-91 SIAPE: 1581344	

Art. 3º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, compete acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º **21/2018**, firmado entre este Ministério da Cidadania - MC e a empresa **VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços especializados em Contact Center destinados à Central de Relacionamento e à Ouvidoria Social do MC, incluindo os serviços de teleatendimento Receptivo Eletrônico e Humano, Ativo (Humano, SMS - Short Message Service e Voice - Mensagem de Voz), Multimídias (e-mail/formulário eletrônico, carta, chat, chatbot e atendimento presencial) e de suporte aos usuários de sistemas de informações do MC (Help Desk), abrangendo todos os recursos necessários à execução e manutenção dos serviços em especial: infraestrutura, recursos humanos, gestão e tecnologia, Processo n.º **71000.042039/2017-07**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Art. 4º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

I - exigir da contratada o fiel e total cumprimento da contratação, de acordo com os termos e condições constantes do instrumento convocatório;

II - manter cópia de todos os documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações pactuadas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;

III - acompanhar a vigência e o saldo da Ata de Registro de Preços;

IV - manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que disciplinam a matéria;

V - acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;

VI - anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do objeto, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VII - realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

VIII - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;

IX - verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;

X - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

XI - notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto;

XII - encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;

XIII - realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor titular ou substituto, observado o princípio da segregação de funções;

XIV - após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

XV - conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(s) pactuado(s) na contratação, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;

XVI - atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;

XVII - verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

XVIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;

XIX - ao fim da vigência pactuada, elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução da Ata, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;

XX - exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Art. 5º Compete aos membros da Comissão de Apoio ao Acompanhamento e Fiscalização, no âmbito de cada Unidade do Ministério da Cidadania:

I - acompanhar semanalmente o dimensionamento diário das equipes alocadas na prestação de serviço;

II - assegurar que os profissionais alocados na prestação de serviços estão de acordo com a listagem atualizada desses, observando a periodicidade mensal;

III - zelar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do MC sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais alocados na prestação de serviços;

IV - propor calendário de calibrações de monitoria e validar o calendário de apresentação de resultados proposto pela contratada;

V - acompanhar, vistoriar e atestar o estado de conservação e funcionamento de todos os equipamentos, mobiliários e demais itens da infraestrutura fornecida pelo MC, destinados à sua utilização;

VI - analisar e emitir parecer sobre o relatório gerencial dos serviços executados;

VII - efetuar diretamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados à realização dos serviços, com a finalidade de verificar se esses estão dentro das condições e descrições pactuadas;

VIII - apoiar a contratada na migração das informações necessárias à prestação dos serviços de suporte aos demandantes do MC (ex.: scripts de atendimento, informações sobre soluções de TI, etc.);

IX - encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido no contrato, assegurando o direito de defesa da contratada;

X - promover o registro das ocorrências verificadas, fornecendo relatório semanal ao Fiscal do Contrato.

Art. 6º Os representantes do Ministério da Cidadania designados nesta portaria respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 278, de 10 de julho de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 334, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL BONOMI SCHIFINO DE AMORIM** matrícula **SIAPE nº 1938488** e **CPF nº 797.824.341-91** como Gestora Titular, e a servidora **GISLAINE SOUSA DO LAGO TEIXEIRA**, matrícula **SIAPE nº 2704864** e **CPF nº 695.286.241-20**, como Gestora Substituta;

Art. 2º Designar a servidora **ANA PAULA COELHO GUIMARÃES**, matrícula **SIAPE nº 1325542** e **CPF nº 473.411.221-53**, para Fiscal Técnica, e a servidora **CECILIA BUSSOLO**, matrícula **SIAPE nº 37682** e **CPF nº 516.064.539-04**, como, para Fiscal Técnica Substituta.

Art. 3º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **26/2017**, firmado entre o **Ministério da Cidadania**, e a empresa **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério da Cultura, bem como de bens patrimoniais, veículos automotores e bagagens de servidores nas situações previstas no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, e nas eventuais alterações ocorridas nos normativos durante toda a vigência da contratação, em todo o território nacional, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência., Processo nº **01400.019965/2017-82**

Art. 4º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III. controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;
- IV. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- V. acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- VII. realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- VIII. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;
- IX. verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

- X. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- XI. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
- XII. encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;
- XIII. realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;
- XIV. após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- XV. conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(os) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;
- XVI. atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;
- XVII. verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- XVIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- XIX. ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;
- XX. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 5º Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 83, de 06 de junho de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 335, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18º, do Decreto nº 8.9674 de 02 de janeiro de 2019, nomeado pela Portaria nº 1.386, de 8 de julho de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, objetivando contratar "Serviços de Service Desk e Sustentação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania", composta dos seguintes membros:

Integrante Requisitante: Eduardo Halisson Rodrigo Amaral Martins
Telefone: 2030 - 1759
E-mail: eduardo.martins@cidadania.gov.br
Matrícula SIAPE: 1575673

Integrante Técnico: Ramón Moreno de Matos Vieira
Telefone: 2030 - 1798
E-mail: ramon.vieira@cidadania.gov.br
Matrícula SIAPE: 1825416

Integrante Administrativo: Frederico Guimarães Cardoso
Telefone: 2030 - 2385
E-mail: frederico.cardoso@cidadania.gov.br
Matrícula SIAPE: 1781684

Art. 2º - A referida equipe deverá elaborar os artefatos relativos ao Planejamento da Contratação, estabelecidos pela IN 01 de 04/04/2019 -SGD/SEDGGD/ME, **vigente para os processos encaminhados à Consultoria Jurídica a partir de 1º de julho de 2019**, em especial o **Estudo Técnico Preliminar da Contratação** (Subseção II - art. 11) e o **Termo de Referência ou Projeto Básico** (Subseção III - arts. 12-24), além de realizar o **Gerenciamento de Riscos** nas fases de **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor** (Seção IV - arts. 38).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviços.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 336, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **DARIO ARANHA**, matrícula **SIAPE nº 1476051** e **CPF nº 136.763.728-75**, como Gestor(a) Titular, e o(a) servidor(a) **JORDANNA MARIA NUNES COSTA**, matrícula **SIAPE nº 2554563** e **CPF nº 726.886.701-82**, como Gestor(a) Substituto(a);

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **SILVESTRE BATISTA DA SILVA FILHO**, matrícula **SIAPE nº 456767** e **CPF nº 352.616.414-20**, para Fiscal Técnico(a), e o(a) servidor(a) **LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula **SIAPE nº 456759** e **CPF nº 409.829.044-87**, para Fiscal Técnico(a) Substituto(a).

Art. 3º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 30/2015, firmado entre o **Ministério da Cidadania**, e a empresa **DANDY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de veículos para transporte de pessoas em serviço, pequenos volumes e pequenas cargas, com vistas a atender as necessidades institucionais das Representações Regionais deste Ministério na **Região Nordeste**, Processo nº 01400.061799/2015-55.

Art. 4º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III. controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;
- IV. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- V. acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- VII. realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- VIII. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;
- IX. verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;
- X. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

- XI. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
- XII. encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;
- XIII. realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;
- XIV. após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- XV. conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(os) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;
- XVI. atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;
- XVII. verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- XVIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- XIX. ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;
- XX. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 5º Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 309, de 14 de outubro de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 337, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **DARIO ARANHA**, matrícula **SIAPE nº 1476051** e **CPF nº 136.763.728-75**, como Gestor(a) Titular, e o(a) servidor(a) **JORDANNA MARIA NUNES COSTA**, matrícula **SIAPE nº 2554563** e **CPF nº 726.886.701-82**, como Gestor(a) Substituto(a);

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **ALBERDAN DA SILVA BATISTA**, matrícula **SIAPE nº 1497699** e **CPF nº 048.086.492-68**, para Fiscal Técnico(a), e o(a) servidor(a) **ANA CAROLINA BARATA MORBACH**, matrícula **SIAPE nº 1810629** e **CPF nº 673.777.932-87**, para Fiscal Técnico(a) Substituto(a).

Art. 3º Designar o(a) servidor(a) **MARCK ANDERSON DA SILVA GUSMÃO**, matrícula **SIAPE nº 1812198** e **CPF nº 000.828.851-84**, como Fiscal Administrativo(a), e o(a) servidor(a) **RODRIGO DE ANDRADE MENDES**, matrícula **SIAPE nº 1687146** e **CPF nº 858.929.201-00**, para Fiscal Administrativo(a) Substituto(a).

Art. 4º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 19/2016, firmado entre o **Ministério da Cidadania**, e a empresa **DANDY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de locação de veículos para transporte de pessoas em serviços, pequenos volumes e pequenas cargas. Em todos os casos com alocação de motorista, combustível, seguros e encargos necessários para execução do serviço, visando atender as necessidades institucionais da Representação Regional do Ministério da Cidadania na **Região Norte**, Processo nº **01400.079510/2015-54**.

Art. 5º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

I - exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;

II - manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;

III - controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;

IV - manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a matéria;

V - acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;

VI - anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VII - realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

VIII - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;

IX - verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;

X - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

XI - notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;

XII - encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;

XIII - realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;

XIV - após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

XV - conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(s) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;

XVI - atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;

XVII - verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

XVIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;

XIX - ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;

XX - exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 6º Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 266, de 04 de julho de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 338, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, anexo I, do Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, pela Portaria nº 1.386, de 11 de julho de 2016, e com fulcro nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Licitação – CEL, objetivando conduzir os trabalhos de aquisição de CAFÉ ORGÂNICO, por meio de Chamada Pública, produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, na modalidade de Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, para atender demandas dos agentes públicos lotados no Bloco “A” e Bloco “C” do Ministério da Cidadania, conforme especificado no processo nº 71000.027889/2018-58, composta pelos servidores abaixo indicados:

NOME	MATRÍCULA SIAPE	FUNÇÃO
Getúlio Rodrigues da Silva	1563380	Presidente
Wagner Ferreira Moraes	2043262	Membro
Rafael dos Santos Brito	1849687	Titular
Bruna Lopes Vieira	2241781	Suplente
Viviane Fernandes de Albuquerque	2043143	Titular
Daniella Rodrigues da Silva	2340350	Titular

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo necessário à conclusão dos trabalhos para os quais fora constituída.

(assinatura eletrônica)

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos – SAA



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1351/GM/MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no art. 41 da Constituição Federal, no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019 e no Parecer nº AGU/MC – 01/2004, de 22 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Ratificar a homologação do Resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores constantes desta Portaria, do quadro de pessoal deste Ministério da Cidadania e declarar a estabilidade no cargo efetivo de Técnico de Nível Superior a partir da data especificada, em virtude de aprovação e do cumprimento do interstício de três anos de efetivo exercício, conforme segue:

SERVIDOR	Matrícula SIAPE	PROCESSO SEI	ESTABILIDADE A PARTIR DE
Laio Veloso Oliveira	2631962	01400.012642/2017-68	30/06/2019
Patrícia Teixeira de Carvalho Estelles	1732671	01400.012641/2017-13	02/07/2019
Thiago Rodrigues	1768049	01400.012643/2017-11	02/07/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1.447/GM/MC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, considerando o disposto no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante no Processo nº 71000.031761/2019-70, resolve:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, licença por motivo de afastamento do cônjuge, sem remuneração, por prazo indeterminado, à servidora CÁSSIA CATHARINE DE SOUZA MELO, Matrícula SIAPE nº 1077429, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, Classe "A", Padrão "V", do Quadro de Pessoal deste Ministério, a partir de 22 de julho de 2019.

OSMAR GASPARINI TERRA



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1.468/GM/MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, considerando o disposto no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante no Processo nº 01400.016882/2018-12, resolve:

Art. 1º Reverter a jornada de trabalho da servidora **FERNANDA MACHADO KRAUS LEDES**, Matrícula **SIAPE nº 1822392**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para jornada integral de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1.489/GM/MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, considerando o disposto no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante no Processo nº 58701.001238/2011-04, resolve:

Art. 1º Reverter a jornada de trabalho da servidora **DÉBORAH SINGER DE REZENDE**, Matrícula SIAPE nº 1735180, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para jornada integral de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1.498/GM/MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Localizar o exercício, no interesse da Administração, do servidor abaixo na Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos do Gabinete do Ministro:

NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
ADALBERTO NUNES DA SILVA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	Gabinete da Secretaria Especial de Cultura - SECULT.	Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos do Gabinete do Ministro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01
PROCESSO Nº 58000.002571/2018-04
TERMO DE FOMENTO Nº 881277/2018
REFERÊNCIA: 1º APOSTILAMENTO

Em referência ao Termo de Fomento nº 881277/2018 formalizado com o Instituto de Responsabilidade e Investimento Social - IRIS para a “Implantação e Desenvolvimento do Projeto Remo sem Fronteiras, no Município de Salvador/BA”, informamos que:

Considerando os termos do artigo 43, inciso II, alínea “b” do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, poderá ser realizada alteração por meio de certidão de apostilamento para a realização de ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho. Assim, a Entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou plano de trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

Em atendimento ao Ofício nº 012/2019 ([4446118](#)) e Planilha do Plano de Aplicação Detalhado - PAD ([4446148](#)) inseridos na aba “Ajuste de PT” da Plataforma +Brasil foi solicitada a alteração da Natureza de Despesa referente aos Recursos Humanos previstos no Plano de Trabalho, haja vista o equívoco na descrição da Natureza de Despesa 33.90.36 informada à época da formalização do Projeto.

Para tanto, considera-se a seguinte alteração nos itens, Coordenação Administrativa e Financeira e Coordenação Social e Pedagógica, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Cód. Natureza de Despesa	Cód. Natureza de Despesa	Quantidade/ meses	Valor Unitário	Valor Total
Coordenação Administrativa e Financeira	33903606	33903906	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Coordenação Social e Pedagógica	33903606	33903906	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.000,00

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Acompanhamento da Execução.

LUCIANA DE DEUS PINHEIRO FERNANDES

Assistente

IARA RODRIGUES DE LIMA

Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

MARIA SUSANA GOIS DE ARAÚJO
Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminhem-se o presente processo a **Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social - DTEDS**, para providências quanto à formalização do Primeiro Apostilamento.

CLAIR TOMÉ KUHN
Diretor



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO À PORTARIA/MINC Nº 110, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Alterado pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo nº 71000.031591/2019-23

EXERCÍCIO: 2019

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CNPJ: 05756246/0004-54

ENDEREÇO: SAUN, Q.03, Bloco A, Edifício DNIT, 2º Andar, Sala 2372, Brasília/DF.

PROPONENTE: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

CNPJ: 26.474.056/0001-71

ENDEREÇO: SEPS, Q 713/913 Sul, Bloco D, Edifício IPHAN, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN: Kátia Santos

Bogéa, Presidente, portadora da Carteira de Identidade nº 047711942013-8 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 215.422.953-00, nomeada pelo Decreto Presidencial de 07 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2016.

PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA: Paulo Roberto de Mendonça e Paula, Subsecretário de Assuntos

Administrativos, portador da Carteira de Identidade nº 118043083-5 MD-DF, inscrito no CPF sob o nº 981.061.637-68, nomeado pela Portaria Presidência da República nº 1.386, de 11 de julho, publicada no Diário Oficial da União em 16/07/2016.

DA LEGISLAÇÃO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução, sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 07 de Novembro de 2012.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo, refere-se à prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais para o Escritório Regional de Minas Gerais localizado na Rua Rio Grande do Sul nº 940, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG.

DA JUSTIFICATIVA

Em virtude da reestruturação ministerial estabelecida pela Medida Provisória nº 870 de 2019, houve a alteração da estrutura de alguns órgãos e a modificação de competências incumbidas a estes. Para que seja dada continuidade à execução dos trabalhos no Escritório Regional de Minas Gerias é indispensável que haja, nas dependências deste órgão, prestação de serviços de limpeza e conservação visando atender às normas de higiene, bem como a disponibilização de um ambiente saudável aos administrados e aos funcionários que ali exercem suas atividades laborais.

O contrato que fornecia este tipo de serviço ao Ministério da Cidadania em Minas Gerais não pôde ser renovado, pois empresa contratada encontra-se com pendências em sua documentação. Assim, enquanto os trâmites processuais de uma nova contratação (NUP 01400.000622/2019-14) não sejam finalizados, o Ministério da Cidadania precisará transferir, àquela autarquia, recursos financeiros e orçamentários por meio de Termo de Execução Descentralizada para que os serviços de limpeza e conservação, essenciais ao funcionamento do Escritório Regional de Minas Gerais, estejam à disposição dos usuários.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pelo **MINISTÉRIO DA CIDADANIA** mediante a transferência dos recursos para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais dos Órgãos ou entidades beneficiárias que determina a Legislação em vigor.

A título informativo, os Órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao Órgão Repassador, no resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DOS RECURSOS/DETALHAMENTOS

O **MINISTÉRIO DA CIDADANIA** realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN** para a execução do objeto deste Termo, no montante de **R\$ 19.227,66 (dezenove mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, em parcela única, à conta da Dotação Consignada ao **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, como segue:

Órgão Cedente: **Ministério da Cidadania - MC**

Unidade Gestora: 550005 - CGLC

Gestão: 00001

Órgão Executor: **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**

Unidade Gestora: 403101

Gestão: 40401

Finalidade: prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais para o Escritório Regional de Minas Gerais localizado na Rua Rio Grande do Sul nº 940, Belo Horizonte/MG.

Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso I.

Funcional Programática: 08.122.2122.2000 - 0001

Ação: 2000

PTRES: 093384

Fonte: 0151000000

Natureza da Despesa: 339037-02

Plano Interno: 02000405009

Valor: **R\$ 19.227,66**

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

O cronograma de execução do projeto é de 180 dias contados da contratação dos serviços.

SERVIÇOS	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
1. Execução de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais	R\$3.204,61	R\$3.204,61	R\$3.204,61	R\$3.204,61	R\$3.204,61	R\$3.204,61

O período de vigência do presente Termo é de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Constituem Obrigações do CONCEDENTE:

1. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e nos prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução;
2. Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;
3. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;
4. Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
5. Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade.

Constituem Obrigações do PROPONENTE:

- a) Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
- b) Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
- c) Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- d) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
- e) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- f) Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas"; e
- g) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado pela Unidade Gestora Demandante, no sítio eletrônico da internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2019.

Paulo Roberto de Mendonça e Paula
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Kátia Santos Bogéa
Presidente do IPHAN



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 59, DE 31 DE JULHO DE 2019.

A Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e considerando o exposto no Projeto IICA BRA/IICA/17/001, com objetivo de Apoio à Segurança Alimentar e Nutricional: a disponibilidade e o acesso a alimentos saudáveis e o combate à pobreza rural.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Seleção para "Elaborar estudo sobre as compras institucionais junto às Universidades Federais e instituições públicas de saúde e propor protocolo de adesão para a modalidade", no âmbito do Projeto IICA BRA/IICA/17/001.

Art. 2º Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão Técnica de Seleção de Consultor Individual, de que trata o art. 1º:

I – Viviane Fernandes de Albuquerque – SIAPE 2043143;

II – Daniella Rodrigues da Silva – SIAPE 2340350;

III – Elaina Carvalho Lemos de Oliveira – SIAPE 1946524;

IV – Elisângela Sanches Januário – SIAPE 1529049 (Suplente).

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:

I – Elaborar o Termo de Referência;

II – Realizar a análise dos currículos e seleção do consultor;

III – Decidir o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo único É dever dos membros da comissão manter confidencialidade durante todo o processo de elaboração do Termo de Referência e de seleção do consultor até a divulgação do resultado final pela Diretoria de Cooperação Técnica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e abrangerá todo o período do processo de contratação supramencionado.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE

Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 60, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

A Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e considerando o exposto no Projeto IICA BRA/IICA/17/001, com objetivo de Apoio à Segurança Alimentar e Nutricional: a disponibilidade e o acesso a alimentos saudáveis e o combate à pobreza rural.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Seleção para "Elaborar estudo técnico com vistas a avaliar o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos no Brasil", no âmbito do Projeto IICA BRA/IICA/17/001.

Art. 2º Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão Técnica de Seleção de Consultor Individual, de que trata o art. 1º:

I – Juliane Helriguel de Melo Perini – SIAPE 1697673;

II – Ramoni de Oliveira Madalena – SIAPE 3129590;

III – Regilane Fernandes da Silva – SIAPE 1873916;

IV – Ana Flávia Rocha de Mello Souza – SIAPE 1911636 (Suplente).

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:

I – Elaborar o Termo de Referência;

II – Realizar a análise dos currículos e seleção do consultor;

III – Decidir o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo único É dever dos membros da comissão manter confidencialidade durante todo o processo de elaboração do Termo de Referência e de seleção do consultor até a divulgação do resultado final pela Diretoria de Cooperação Técnica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e abrangerá todo o período do processo de contratação supramencionado.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE

Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

RETIFICA A PORTARIA Nº 101, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, PARA INCLUSÃO DE MEMBROS NA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO

A SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e considerando o exposto no Projeto IICA BRA/IICA/17/001, com objetivo de Apoio à Segurança Alimentar e Nutricional: a disponibilidade e o acesso a alimentos saudáveis e o combate à pobreza rural.

RESOLVE:

Art. 1º: O art. 2º da Portaria n.º 101, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica de Seleção de Consultor Individual, de que trata o art. 1º:

- I – Yara da Silva Farias - SIAPE 2049384;
- II – Vinicius Barbosa de Araújo - SIAPE 2050552;
- III – Fernando Berwerth Pachiega - SIAPE 1764680;
- IV - Luiz Claudio Marques Campos - SIAPE 1842002
- V - Tomas Shoji Miyashiro - SIAPE 2041569 (Suplente)

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e abrangerá todo o período do processo de contratação supramencionado.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE
Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 339, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O **SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA NETO**, matrícula **SIAPE nº 1561927** e **CPF nº 276.104.971-34**, como Gestor(a) Titular, e o(a) servidor(a) **RITA DICÁCIA FELIPE CAMARA**, matrícula **SIAPE nº 2043122** e **CPF nº 516.389.914-72**, como Gestor(a) Substituto(a);

Art. 2º Designar os servidores abaixo listados para **FISCAIS SETORIAIS**, no âmbito de suas respectivas unidades, para auxiliar os gestores quanto à fiscalização do objeto do contrato:

TITULAR	Valdinéia Brito Dewes	SIAPE nº 1351892 - CPF: 184.078.201-30	Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN)
SUBSTITUTO	Gustavo Louly Correa	SIAPE nº 1565929 - CPF: 796.756.891-53	
SUBSTITUTO	Roberta Patricia Silva Ribeiro	SIAPE nº 3467424 - CPF: 014.758.566-01	
TITULAR	Diogo Gomes de Araújo	SIAPE nº 1562027 - CPF: 717.997.701-25	Coordenação Geral de Articulação Federativa para o Abastecimento Alimentar - CGFAL (SESAN)

Art. 3º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **37/2018**, firmado entre o **Ministério da Cidadania**, e a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviços na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), executado mediante Termo de Adesão, com vistas a realização de atividades de cadastramento bancário dos beneficiários do Programa, a confecção e entrega de cartões bancários com a indicação nominal do PAA e do Ministério, o processamento mensal da folha de pagamento gerada pelo MC e a respectiva logística de provimento de numerário para fazer face ao pagamento aos Beneficiários Fornecedores com abrangência nacional, Processo nº **71000.042771/2018-50**.

Art. 4º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III. controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;
- IV. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- V. acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

- as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- VII. realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
 - VIII. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;
 - IX. verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;
 - X. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
 - XI. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
 - XII. encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;
 - XIII. realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;
 - XIV. após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
 - XV. conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(os) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;
 - XVI. atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;
 - XVII. verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
 - XVIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
 - XIX. ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;
 - XX. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 5º Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1.403/GM/MC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e demais constantes do processo SEI nº 71000.021011/2019-90, resolve:

Art. 1º Fixar o exercício da servidora CAROLINA FERRAZ LIMA, Assistente Social, Matrícula SIAPE nº 1732780, na Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA